

98

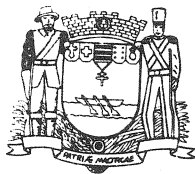
= LEI Nº 2.174, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1994 =
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo-COMTUR**, órgão consultivo, que visa ampliar a participação popular na Administração Pública e tem a função de assessorar o Poder Executivo Municipal na implantação e desenvolvimento de uma política de turismo no município de Lorena.
- Artigo 2º** - O **COMTUR** reger-se-á pelas disposições propostas nesta e demais leis correlatas existentes.
- Artigo 3º** - O **COMTUR** contará com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal e a ele compete:
- I - coordenar, orientar, incentivar e promover o turismo no município de comum acordo com a Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;
 - II - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao nosso turismo, em colaboração com os órgãos e entidades especializados;
 - III - orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do município;
 - IV - promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no município.

19



(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.174/94)

Artigo 4º - O **COMTUR** será constituído por sete (7) membros designados pelo Executivo Municipal e escolhidos dentre cidadãos da comunidade de notório saber, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e no fomento de turismo em Lorena.

§ 1º - Ocorrendo a vaga de um ou mais membros do **COMTUR** nova designação será feita observando-se o disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O mandato dos membros do **COMTUR** será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

§ 3º - Os membros do **COMTUR** terão mandato de dois (2) anos podendo ser novamente designados.

§ 4º - O **COMTUR** terá um Presidente e um Secretário Executivo dentre seus membros conforme estabelecidos em Regimento Interno próprio.

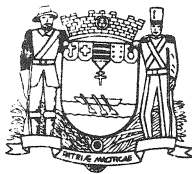
Artigo 5º - As sessões do Conselho serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados.

Parágrafo Único - Haverá sempre que possível, um vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal para acompanhamento das reuniões de trabalho do **COMTUR**.

Artigo 6º - O **COMTUR** poderá instituir sempre que necessários sub-comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à sua competência.

Artigo 7º - O **COMTUR** poderá manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao turismo.

Artigo 8º - A instalação do **COMTUR** e a nomeação dos seus mem-



LIVRO DE LEIS

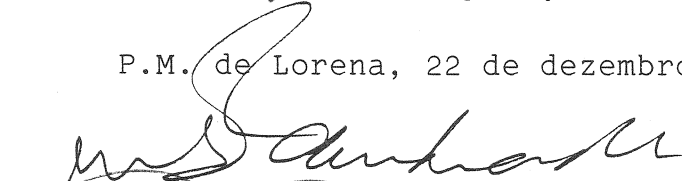
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.174/94)

bros serão feitas por Decreto Municipal e ocorrerá no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - No prazo máximo de sessenta (60) dias após sua instalação, o **COMTUR** elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto Municipal.


Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 22 de dezembro de 1994.


MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE
Prefeita Municipal


CLEBER JOSÉ GUIMARÃES
Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretária Adjunta de Legislação